

Contrato programa de patrocínio desportivo - Cyclin'Portugal Algarve

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

A **Federação Portuguesa de Ciclismo**, pessoa coletiva associativa n.º 500110379, com sede na Rua de Campolide, 237, 1070-030 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente **Delmino Pereira**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense.
- f) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- g) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva**;
- i) em 2015 a Câmara Municipal de Tavira aprovou a atribuição de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Ciclismo, para comparticipar os custos associados à concretização do programa "Cyclin'Portugal Algarve" (proposta nº 23/2015), tendo feito o mesmo em 2016 (proposta nº 13/2016), assim como em 2017, 2018, 2019 e 2020 (propostas 16/2017, 224/2017 e 277/2018, 241/2019) ;
- ii) a Federação Portuguesa de Ciclismo pretende dar continuidade a esse programa desenvolvido em 2015;
- j) este Programa tem como principal objetivo promover e desenvolver a região do sul de Portugal como um destino privilegiado para a prática do ciclismo;

- k) o ciclismo é uma modalidade com bastante história e tradição em Tavira, que interessa apoiar e potenciar;
- l) o Município está consciente da importância de desenvolver uma política que integre a promoção da atividade física incluindo a vertente do ciclismo, bem como a promoção ambiental, como medidas essenciais para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;
- m) este programa que a Federação deseja desenvolver apresenta-se assim como uma mais-valia, uma vez que irá constituir um instrumento base essencial para delinear uma estratégia ao nível da promoção da atividade física e da sustentabilidade ambiental, mais concretamente através de medidas de incentivo à utilização da bicicleta e à criação de rotas cicláveis no concelho;

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma participação financeira destinada ao desenvolvimento do Programa “Cyclin Portugal Algarve”, que o segundo outorgante se propõe realizar.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 09 de maio de 2021.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E EM GÉNEROS

A participação financeira a prestar pelo Município à Federação, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de 25.000,00 Euros.

A participação em géneros a prestar pelo Município à Federação, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é :

- Ambulância e respetiva tripulação (1.000,00 Euros);
- Reservar Rua Zeca Afonso para montagem de estruturas;
- Reservar Parque da Feira para parque de Equipas;
- wc abertos no Parque da Feira;

- Ponto de Luz trifásico em frente ao Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho;
- Retirar lombas da Rua Zeca Afonso;
- Retirar pinos fixos na Rua Alm. Cândido dos Reis no cruzamento para a Rua Zeca Afonso;
- Colocação de 100 baias no início da Av. Zeca Afonso para apoiar na criação de corredor de segurança;
- 2 Gruas tipo barquinha para operador de camara de Televisão, 1 junto á linha de Meta e outra no início da Av. Zeca Afonso.
- Colocação de contentores de lixo suplementares e a limpeza dos locais após a desmontagem de todas as estruturas.
- Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho para comunicação social com 20 postos de trabalho individual.
- Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho para secretariado com 10 postos de trabalho individual.
- Reforço de Internet .

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;

2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar o Programa “Cyclin Portugal Algarve”, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;



- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- g) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 - Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
- 4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 5 – Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 6 – Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não seja prestado o consentimento previsto na alínea g) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas do n.º 2 da cláusula quinta conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2 – Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

- 1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 – O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

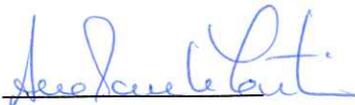
Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, 1 de julho de 2021

O primeiro outorgante



Ana Paula Martins

(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante



Delmino Pereira

(Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo)